

#### ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM

Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim

CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263 E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br/ Site: https://www.xaxim.sc.gov.br/

# Solicitação de Compra Nº 199/2023

Solicitante:

Natana Betielen Defiltro

Data da Solicitação: 10/11/2023

Organograma:

1600160101 - Sec. de Saúde

Local de Entrega:

-----CONFORME SOLICITADO

Objeto:

Eventual contratação de empresa para realização e implantação de Protocolos Médicos para uso

da Secretária de Saúde no Município de Xaxim, conforme as especificações abaixo e unidade

curricular conforme proposta em anexo.

Justificativa:

Observações:

**Desdobramento:** 

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

#### Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	29917405-1	150,00		PROGRAMA DE FORMAÇÃO EMPROTOCOLOS CLÍNICOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA - ETAPA 01 - Alinhamento e Diagnóstico com os médicos e gestão do serviço de APS.  ETAPA 02 - Construção coletiva, Revisão e Validação dos Protocolos definidos com a equipe de Saúde do Município de Xaxim.  ETAPA 03 - Capacitação das Equipes - Qualificação dos Demandantes para utilização dos protocolos Médicos.  ETAPA 04 - Avaliação e Feedback.	831,8380	124,775,70

Preço Total: 124.775,70

Dotações Utilizadas:

Dotação Descrição Recurso Valor Previsto:

Xaxim, 10 de Novembro de 2023.

Assinatura do Responsável



SMS/Oficio n° 241/2023

Xaxim, 02 de Outubro de 2023.

Α

Prefeitura de Xaxim

Venho através deste, solicitar a contratação de empresa especializada para realização e implantação dos *Protocolos Médicos* neste município, com intuito de **padronizar** os atendimentos médicos.

A padronização objetiva melhora nos atendimentos, mais assertividade nos processos e automaticamente inibi custos desnecessários.

Certo de sua compreensão,

Secretário Municipal de Saude Xaxim-SC Cleveson Luiz Frigo CPF: 036.568.049-40

Cleveson Luiz Frigo

Secretário Municipal de Saúde



SMS/Ofício nº 240/2023

Xaxim-SC, 29 de setembro de 2023

ASSUNTO: PROTOCOLOS MÉDICOS

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, solicito a contratação de empresa para realização e implantação de Protocolos Médicos no município de Xaxim, aonde estes protocolos deverão ser realizados baseados cientificamente alinhados e elaborados a realidade e demanda do município no âmbito da APS (Atenção Primária à Saúde). Objetivo desta elaboração e implantação no município é padronizar os atendimentos médicos, evitar gastos e solicitações de exames desnecessários, encaminhamentos á especialistas que por muitas vezes poderiam ser tratados na APS, assim minimizando gastos em alta demanda.

Sendo o que tinha para o momento, antecipo os sinceros agradecimentos.

ccretaria Municipal da Saúde Xaxim-SC Alana Sela Diretora Geral Crienação Atenção Primária à Saúde

Alana Sela Diretora Geral Coordenação de Atenção Primária à Saúde

À Vossa Senhoria Jean Carlos Vieira Setor de Compras

(49) 3353-8200

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxin

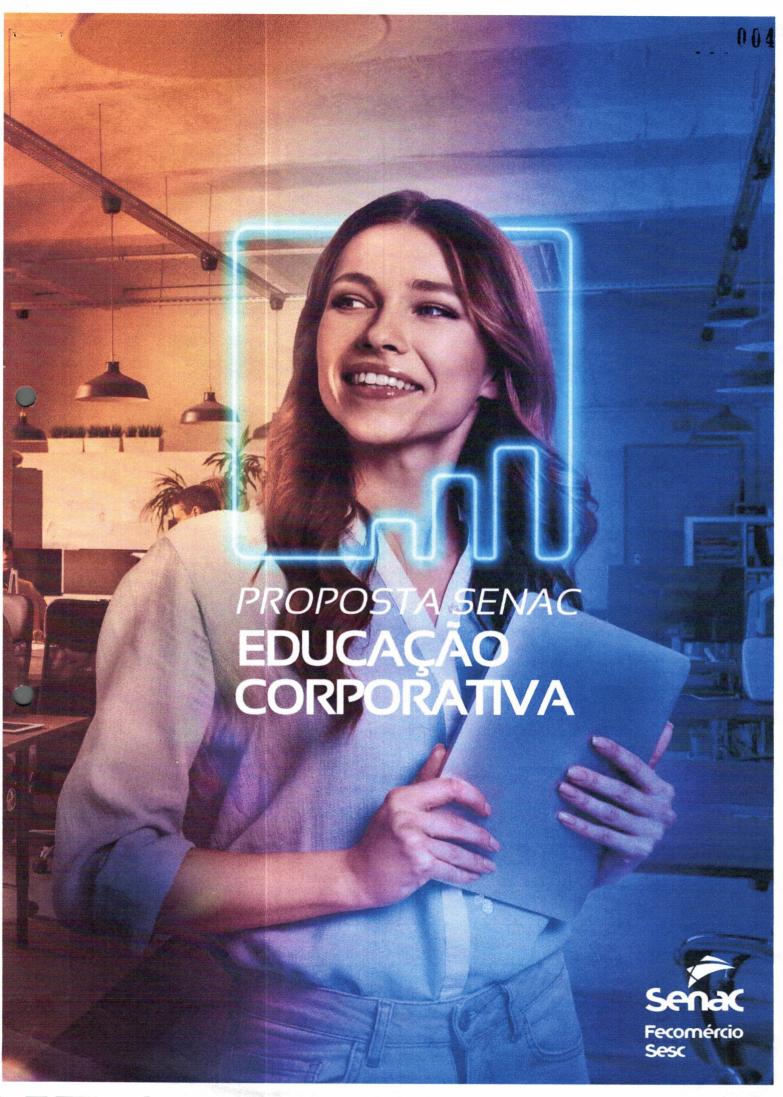
( 11)

<sup>ar</sup> ya gasan era a in yayarayak

gga a galakula katang pamban m

LEGISTER - LEGISTA TURNER - SITTER EN SITTER - CONTRACT - CONTRACT

Ali di krajon Brigolika krajon Ali di militari di di di di di di di



#### Prezada equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim

A mais de 20 anos Centro de Educação Profissional Senac de Xanxerê atua na formação de profissionais e também na elaboração e execução de projetos voltados ao segmento de saúde. Neste tempo, temos orgulho de ter contribuído na formação de centenas de profissionais técnicos na área de enfermagem, gestores e multiplicadores de práticas nos mais diversos níveis de atuação.

#### Programa Senac Saúde

O Programa Senac Saúde tem por objetivo contribuir no desenvolvimento das organizações e instituições de saúde públicas e privadas, bem como dos profissionais liberais, sob o aspecto da aprendizagem organizacional, alavancagem de resultados de negócios e melhoria do processo de atendimento às necessidades da sociedade, por meio de consultorias e soluções educacionais customizadas

Estruturado a partir de pesquisa de mercado junto organizações e instituições catarinenses do segmento, propõe o seu desenvolvimento estratégico e operacional com foco na melhoria de processos e na busca pelas boas práticas de gestão, tendências e inovações.

O Programa Senac Saúde oferece a oportunidade para hospitais, instituições públicas de saúde, clínicas, consultórios, laboratórios, farmácias, centros de estética, salões de beleza, profissionais liberais e governança em saúde de repensarem seus negócios, demandas e mercado. Contempla todos os profissionais das áreas técnicas e estratégicas da área da saúde, como gestores, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares em saúde bucal, motoristas, equipes de limpeza, recepção, financeiro, recursos humanos, entre outros.

#### Os principais diferenciais do Senac Saúde:

- Elaborado a partir de pesquisas das necessidades junto ao segmento;
- Profissionais com vasta experiência tanto em organizações privadas como em instituições públicas de saúde;
- Metodologia ativa de aprendizagem com foco em resolução de problemas e troca de experiências;
- Objetos de aprendizagem inovadores;
- Conteúdo específico para o segmento;
- Contempla todas as áreas estratégicas do segmento e seus processos;
- Oportunidade de networking.



# INTRODUÇÃO

A qualificação da atenção primária à saúde vem sendo uma preocupação contínua dos diferentes níveis de governo e vários programas vêm sendo desenvolvidos neste sentido. No entanto, a mudança das práticas, no ambiente em que as melhorias são necessárias, nem sempre acontece. Vários fatores dificultam esse processo, tais como: complexidade das ações de atenção primária frente a um subfinanciamento, rotatividade de profissionais, falta de estímulos aos profissionais do nível local, ampliação contínua do espectro de ações, acesso a processos dinâmicos de educação permanente, ausência de feedback e processos de integração entre profissionais da rede de saúde, disponibilidade de infraestrutura e recursos necessários às práticas, ausência de perspectivas de progressão na carreira, necessidade de mudanças frequentes e flexibilidade nos processos de trabalho, e mais recentemente a emergência da pandemia de COVID19, entre outras questões. Os gestores, por outro lado, respondem aos desafios inerentes ao gerenciamento de organizações intensivas em conhecimento, em um ambiente de recrudescimento epidemiológico, escassez de recursos e necessidades crescentes, instabilidade política, insuficiência de financiamento nacional e estadual, processos burocráticos de financiamento, pouca oferta de processos de formação profissional e gerencial compatível com a complexidade do trabalho. Neste contexto, a busca por processos de formação e apoio gerencial tem sido uma alternativa para os gerentes e profissionais de saúde. Este projeto trata de uma oferta de qualificação do acesso a procedimentos e consultas na atenção especializada, a partir dos encaminhamentos realizados por profissionais da atenção primária à saúde, a ser desenvolvido de acordo com as discussões e adequações que se fizerem necessárias, considerando a capacidade operativa da gestão municipal.

## PROCESSO REGULATÓRIO

A regulação em saúde desempenha um papel fundamental na gestão dos sistemas de saúde, visando qualificar o acesso, otimizar recursos e coordenar o cuidado. A Atenção Primária à Saúde é destacada como a porta de entrada preferencial do sistema, sendo a base das redes de atenção e responsável pela coordenação do cuidado. A Política Nacional de Regulação é uma estratégia de gestão voltada para a organização do sistema de saúde brasileiro, visando melhorar os recursos disponíveis, qualificar a atenção à saúde da população e o acesso a ações e serviços de as de. A regulação assistencial, também conhecida como regulação do acesso, é considerada uma estratégia e tecnologia central de gestão das redes de saúde no Brasil. De acordo com o manual "Diretrizes



para implantação de complexos reguladores" de 2010, a ação regulatória é definida como o processo de operacionalização, monitoramento e avaliação da solicitação de procedimentos, levando em conta a classificação de risco e o cumprimento de protocolos estabelecidos. O manual destaca a importância da regulação na qualificação do acesso, otimização dos recursos e reforço das funções de gestão. É ressaltado que todos os municípios devem organizar uma Atenção Primária à Saúde resolutiva, que faça solicitações padronizadas pelos protocolos aos demais níveis de complexidade. Os profissionais de saúde no âmbito da atenção primária são considerados os articuladores da rede de cuidados e o Sistema de Regulação de Procedimentos deve ser aperfeiçoado para garantir os direitos dos usuários de acordo com os princípios do SUS. Portanto, é necessário estabelecer uma relação entre as informações disponíveis nos sistemas de informação e o serviço de atenção primária, um processo que pode ser alcançado por meio da elaboração de protocolos de acesso e educação permanente. Sobre os protocolos de acesso municipais, as informações do conteúdo descritivo mínimo no processo de regulação devem ser suficientes para caracterizar a indicação do encaminhamento e sua prioridade, levando em consideração os recursos locais para avaliação e tratamento do caso. Os motivos de encaminhamento mais prevalentes devem ser selecionados e contemplados nos protocolos. No entanto, é importante ressaltar que outras situações clínicas e achados na história e no exame físico dos pacientes podem justificar a necessidade de encaminhamento, mesmo que não estejam contempladas nos protocolos. Portanto, todas as informações relevantes devem ser relatadas, incluindo a expectativa do médico da APS com o encaminhamento. Além disso, existem condições clínicas que indicam a necessidade de encaminhamento para serviços de urgência/emergência, as quais também devem ser consideradas pelo médico assistente. Dessa forma, a regulação em saúde busca garantir um acesso qualificado, apropriado e oportuno aos serviços de saúde, utilizando-se de protocolos, classificação de riscos e considerando a demanda real, a demanda artificial, a oferta potencial e a oferta existente.



# TÍTULO DO PROJETO: PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM PROTOCLOS CLÍNICOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XAXIM

#### **OBJETIVO**

Este programa de formação tem como objetivo desenvolver a seguinte competência: Elaborar de forma colaborativa os Protocolos Clínicos para Atenção Primária à Saúde e fluxogramas para os serviços de saúde com foco específico na realidade do município de Xaxim. É destinado a profissionais de saúde que atuam na APS do município de Xaxim.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- 1. Seguir as etapas de planejamento, alinhamento conceitual e validação necessárias para implementação dos protocolos, conforme definições da equipe coordenadora do projeto;
- 2. Elaboração colaborativa de 11 protocolos de acesso à consultas e procedimentos especializados para utilização por profissionais da atenção primária à saúde;
- 3. Colaborar para a organização dos processos de trabalho nas UBSs, considerando o treinamento dos profissionais solicitantes para adesão e utilização dos protocolos;
- 4. Entregar toda documentação utilizada na confecção dos protocolos, no formato de um relatório educacional, de modo a subsidiar a transferência de tecnologia para sustentabilidade das ações pela equipe coordenadora do projeto após o fim das atividades;

#### **PÚBLICO-ALVO**

Médicos

# **OPERACIONALIZAÇÃO**

Propomos a realização deste programa em quatro etapas, sequenciais e inter-relacionadas, de forma a atingir todos os objetivos propostos. São elas:

- Etapa 01 Alinhamento e Diagnóstico com os médicos e gestão do serviço de APS.
- Etapa 02 Construção coletiva, Revisão e Validação dos Protocolos definidos com a equipe de Saúde do Munícipio de Xaxim.
- Etapa 03 Capacitação das Equipes Qualificação dos Demandantes para Utilização dos Protocolos Médicos.
- Etapa 04 Avaliação e Feedback



# **DESCRIÇÃO DAS ETAPAS**

## Etapa 01 – Alinhamento e Diagnóstico (2h)

Encontro com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim para análise/diagnóstico da situação atual, formatação e alinhamento das ações previstas no conteúdo programático, potencializando, assim, a assertividade na execução do programa de elaboração dos protocolos.

# Etapa 02 - Construção Coletiva dos Protocolos (134h)

Construção coletiva, revisão e validação dos Protocolos definidos com a equipe de Saúde do Munícipio de Xaxim:

\*12 horas por Protocolo

\*Devido à complexidade e especificidade do protocolo de regulação este demandará de duas horas adicionais para a validação.

### Workshop Validação 01: Protocolo Clínico para Regulação

Carga Horária: 4h

Forma de Execução: Online

Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 20 participantes

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

## Workshop Validação 02: Protocolo Clínico de Ressonância Magnética

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online

Período: Vespertino (a definir)

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

Número de Alunos por turma: Até 15 participantes



Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

#### Workshop Validação 03: Protocolo Clínico de Exames Laboratoriais

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online

Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 15 participantes

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

#### Workshop Validação 04: Protocolo Clínico de USG - Ultrassonografia

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online

Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 15 participantes

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

### Workshop Validação 05: Protocolo Clínico de EDA – Endoscopia Digestiva Alta

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online

Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 15 participantes

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

### Workshop Validação 06: Protocolo Clínico de Colonoscopia

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online

Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 15 participantes



Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

### Workshop Validação 07: Protocolo Clínico de Ortopedia

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 15 participantes

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

#### Workshop Validação 08: Protocolo Clínico de Cardiologia

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 15 participantes

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

### Workshop Validação 09: Protocolo Clínico de Neurologia

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 15 participantes

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

#### Workshop Validação 10: Protocolo Clínico de Tomografia Computadorizada

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 15 participantes

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.



### Workshop Validação 11: Protocolo Clínico de Oftalmologia

Carga Horária: 2h

Forma de Execução: Online

Período: Vespertino (a definir)

Número de Alunos por turma: Até 20 alunos

Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

#### Etapa 03 – Capacitação das Equipes Demandantes

Qualificação da Rede de Atenção à Saúde para Utilização dos Protocolos Médicos

Carga Horária: 12h

Forma de Execução: Presencial

Período: Integral (a definir)

Número de Alunos por turma: até 20 participantes

Número de Turmas: 1 turma

Elementos: definição e finalidade de protocolos, tipos de comunicação e aplicabilidade,

apresentação dos 11 protocolos.

**Metodologia:** Para o desenvolvimento dessa etapa do projeto, será trabalhado com metodologias ativas, exemplo a Simulação Realística em Saúde.

### Etapa 04 – Avaliação, Relatório de Desenvolvimento e Feedback (2h)

Como fechamento do programa, após conclusão da capacitação das equipes e do trabalho do acompanhamento, revisão e validação dos protocolos elaborados pela equipe da Secretaria de Saúde, serão realizadas as seguintes ações junto à Coordenação da entidade:

- Reunião de avaliação da capacitação.
- Feedback das ações, conteúdos e desenvolvimentos realizados na capacitação.



 Identificação de novas oportunidades para desenvolvimento da equipe de colaboradores da Secretaria de Saúde de Xaxim.

#### QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES DO PROJETO

Etapa	Carga Horária
Etapa 01 – Alinhamento e Diagnóstico	2 h
Etapa 02 – Construção Coletiva dos Protocolos	134h
Etapa 03 – Capacitação das Equipes	12 h
Etapa 04 – Avaliação, Relatório de Desenvolvimento e Feedback	2 h
TOTAL CH	150 h

# ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES DO SENAC:

- ✓ Análise colaborativa das informações fornecidas pela contratante, completas, confiáveis e atualizadas, propiciando garantir a qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.
- ✓ Orientar e coordenar a elaboração da proposta e apresentar para sua aprovação.
- ✓ Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.
- ✓ Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real e significativo, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- ✓ Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas. Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- ✓ Elaborar e aplicar as fichas de inscrição e frequência.
- ✓ Elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final.
- ✓ Providenciar a elaboração do relatório dos resultados do trabalho.

# ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- ✓ Proceder à divulgação da formação aos interessados e a mobilização dos participantes.
- Organizar o espaço físico (distribuição da sala; limpeza e manutenção) para a execução das atividades.



#### **INVESTIMENTOS**

- Pelos serviços descritos neste projeto propomos ao município o investimento de R\$
   124.775,70 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta
   Centavos) referente a prestação de serviços educacionais.
- Para a realização integral dos serviços previstos neste projeto estimamos a carga horária total de 150 horas.
- A entidade contratante, procederá o respectivo desembolso financeiro, somente para as turmas que tiverem expressa autorização para início e execução.
- Os pagamentos dos serviços educacionais prestados serão realizados periodicamente, após a execução de cada curso e/ou módulo de curso, através de validação da total execução do mesmo, de acordo com os conteúdos e carga horárias previamente acordados com o município de Xaxim.

ADAILSON PERISSINOTTO

Coordenador do Núcleo de Relações com o Mercado
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Centro de Educação Profissional SENAC de Xanxerê

xanxere@sc.senac.br (49) 3433-3300 CLEDIR ORLANDI NAIME
Diretora
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Centro de Educação Profissional SENAC de Xanxerê

xanxere@sc.senac.br (49) 3433-3300



Data: 09/11/2023 07h49min



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

— Número —	— Validade —
9792	08/01/2024

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social						
SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03603739000267						
Aviso						
Sem débitos pendentes até a presente data.						
Comprovação Junto à Finalidade						
Mensagem						
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.  A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.						
tropage and						
Código de Controle						
CW07VNSQAN2HNON1						

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 09 de Novembro de 2023

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ/CPF:

03.603.739/0002-67

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: Data de emissão:

230140161451906 19/06/2023 15:02:03

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

16/12/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:04:15 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **B2A1.9B45.3C09.5B38** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.603.739/0002-67

Razão Social:

SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML

Endereço:

RUA IRINEU BORNHAUSEN 110 SALA 8 / CENTRO / XANXERE / SC /

89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102404535634901999

Informação obtida em 08/11/2023 13:21:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 03.603.739/0002-67 Certidão n°: 62460081/2023

Expedição: 08/11/2023, às 13:22:16

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.603.739/0002-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0002-67 FILIAL		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 25/01/2000		
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE	APRENDIZAGEM COMERCIAL	- SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO SENAC - XANXERE	(NOME DE FANTASIA)	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 85.99-6-04 - Treinamento	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL em desenvolvimento profissio	nal e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI <b>Não informada</b>	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 307-7 - Serviço Social Au	IREZA JURÍDICA I <b>tônomo</b>			
LOGRADOURO R IRINEU BORNHAUSEN		NÚMERO COMPLEMENTO ED. VITORIA		
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO XANXERE SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO xanxere@sc.senac.br		TELEFONE (049) 4333-300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	'EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 13:23:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 03.603.739/0001-86 Certidão nº: 62422326/2023

Expedição: 08/11/2023, às 11:23:19

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.603.739/0001-86, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS

- CRF

Inscrição:

03.603.739/0001-86

Razão Social:

SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML

Endereço:

R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontrase em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102404535634901999

Informação obtida em 08/11/2023 11:22:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC

CNPJ/CPF:

03.603.739/0001-86

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

230140261843768 15/09/2023 10:54:28

Data de emissão: Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

13/03/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃ STRAL	13/01/2000	DATA DE ABERTURA 13/01/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE AI	PRENDIZAGEM COMERCIAL - SE	NAC	3.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO ********	DME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADA 85.99-6-99 - Outras atividad	DE ECONÔMICA PRINCIPAL les de ensino não especificadas a	nteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA <b>Não informada</b>	ADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	#	Max of the state o		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 307-7 - Serviço Social Autô			-		
LOGRADOURO R FELIPE SCHIMIDT		NÚMERO COMPLEMENT 6,7	то		
	RRO/DISTRITO :NTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS		SC UF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO www.senac.com.br	a 12	TELEFONE (048) 2250-074			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL *****	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		\$0°	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPI	ECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 11:24:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

CNPJ:

03.603.739/0001-86

Certificamos que, aos 08 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

#### **CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/1/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx</a> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 26623051 Autenticação: 36839037





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.603.739/0001-86

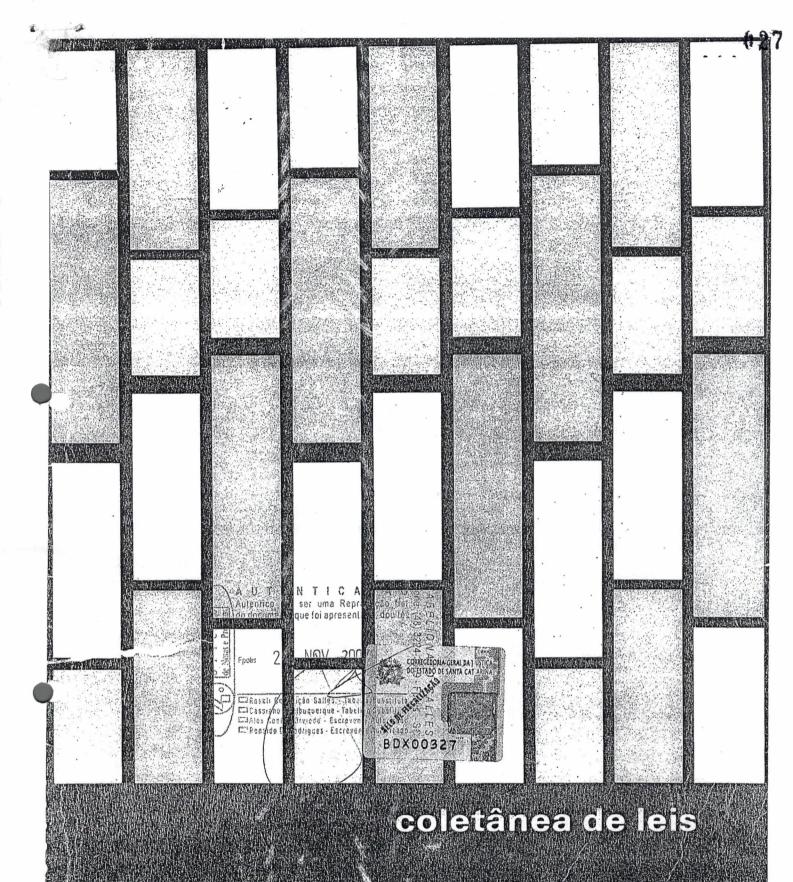
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:04:15 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **B2A1.9B45.3C09.5B38** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



servico nacional de aprendizagem comercial. departamento nacional

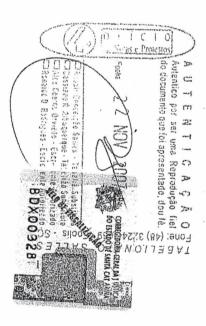
SEARC

CIRCULATE OF THE CONTROL OF THE CONT



# serviço nacional de aprendizagem comercial departamento nacional

# SENAC-COLETÂNEA DE LEIS



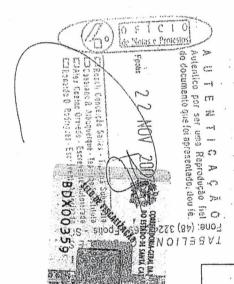
Divisão de Estatística Assessoria de Documentação Rio de Janeiro - 1977

#### PESQUISA E ORGANIZAÇÃO

Helena Dumans Chermont - Coordenadora Ana Lúcia Cabral Duarte Pereira - Bibliotecária

#### DIAGRAMAÇÃO

Arthur Bosisio Junior Claudia De Angelis



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Departamento Nacional. <u>SENAC - coletânea de leis.</u> Rio de Janeiro, SENAC, Divisão de Estatística, Assessoria de Documentação, 1977.

1. Formação profissional - Legislação - Brasil, I. tí.

CDU: 377(094.5) (81)

13.11

· .

Salar Salar

\*\*\*

, k Mir

gr.

3

-84

See 15

Ti .

DECRETO-LEI N.º 8.621 10 de janeiro de 1946 Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

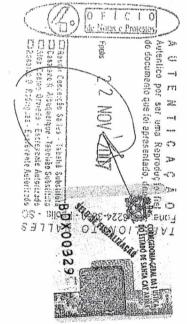
Art. 2.º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3.º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas, para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

- Art. 4.0 Para o custeio dos encargos do SENAC os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados (\*).
- § 1.º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.
- § 2.º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do SENAC, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuirem serviço próprio de cobrança, entrará o SENAC em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários a inscrição desses contribuintes.
- § 3.º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.
- § 4.º O recolhimento da contribuição para o SENAC será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.
- Art. 5.º Serão também contribuintes do SENAC as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração para os empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.
- Art. 6.º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo SENAC adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O Estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.



<sup>(\*)</sup> V. Decreto-lei n.º 5.452, de 01-05-43 (CLT).

1 19

4.

7 7 7 2

Art. 7.º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

- Art. 8.º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.
- Art. 9.º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do SENAC e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.
- Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do SENAC, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.
- § 1.º Presidirá o Conselho Nacional do SENAC o presidente da Confederação Nacional do Comércio.
- § 2.0 Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.
- § 3.º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.
- Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei, serão cobradas a partir de 1.º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.
- Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.
- a) José Linhares
   R. Carneiro de Mendonça
   Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.622 10 de Janeiro de 1946 Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 160 da Constituição, decreta:

- Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuirem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do SENAC, um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.
- § 1.º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, darão lugar a admissão de um praticante.
- § 2.º Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste artigo os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.
- Art. 2.º Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do SENAC, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.
- Art. 3.º Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:



SEN

a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;

b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;

c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4.º A aprendizagem que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes, constará das seguintes atividades:

a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;

b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5.º Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1.º Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2.º No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6.º O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados, para cada ramo de comércio, por acordo entre o SENAC e os sindicatos patronais.

Art. 7.º Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único. O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do SENAC, perceberá, pelo tempo gasto na escola do SENAC, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8.º Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1.º O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2.º A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9.º Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10. O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1.º deste Decreto-lei, ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1.º O SENAC notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o SENAC poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico a procedência da alegação.

§ 2.º A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo SENAC.

Art. 11. O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do SENAC, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo SENAC, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1.º No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao SENAC, dentro de 3 dias.

§ 2.º Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do SENAC por outro que não esteja



ores menores ou pratiln mau iculados. 12 th

3

5 . (4) 3 . (4) 3 . (4) 5 . (5)

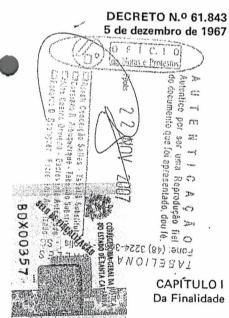
A.S.

ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

- § 3.º O SENAC notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuizos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.
- Art. 12. O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.
- Art. 13. O recolhimento das contribuições devidas ao SENAC será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2.º, 3.º e 9.º, do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.
- § 1.º A aplicação da multa prevista no art. 3.º do Decreto-lei n.º 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV do artigo 172, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937.
- § 2.º A infração, por parte dos empregadores do disposto neste artigo, será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários ao órgão competente do SENAC, para julgamento.
- Art. 14. A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.
- Art. 15. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.

a) José Linhares
 R. Carneiro de Mendonça
 Raul Leitão da Cunha



Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item 11, da Constituição, decreta:

- Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto n.º 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.
- Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

a) A. Costa e Silva Jarbas G. Passarinho

- Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:
- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

12.

2

3: 16

 $\mathcal{C}_{\lambda}$ 

organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2.º A ação do SENAC abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial o menor aprendiz;
- a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

a preparação para o comércio.

Art. 3.º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:

🔭 a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como parti-

estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;

e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

CAPITULO II Características Civis

rágrafo único do

Art. 4.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no artigo 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 — (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5.º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civile criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada-Art. 6.0 em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2.º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruida com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.



١

2.

A Charles

11.45

6

G In a

.

- § 3.º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que na espécie couber.
- § 4.º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.
- Art. 7.º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei n.º 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "C" da Constituição.

- Art. 8.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando a propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.
- Art. 9.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio colimado a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.
- § 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.
- O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.
- Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.
- Art. 11. O SENAC, com o prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.
- § 1.º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.
- § 2.º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.
- § 3.º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

### Art. 12. O SENAC compreende:

- I Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:
- Conselho Nacional (CN) órgão deliberativo;
- Departamento Nacional (DN) órgão executivo;
- Conselho Fiscal (CF) órgão de fiscalização financeira.
- 11 Administrações Regionais (AA.RR), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõe de:
- Conselho Regional (CR) órgão deliberativo;
- Departamento Regional (DR) órgão executivo.

A U T To Organization . The por TTI Economies -900 22. S uma Reproduç foi apresentado, Escreveale Seproduci 00 00 Di E E O Fone: (48) 32:24 NOITERION CAPÍTULO III Da Organização

1010

0

ide Notas e Protestos

CAPÍTULO IV Da Administração Nacional (AN)

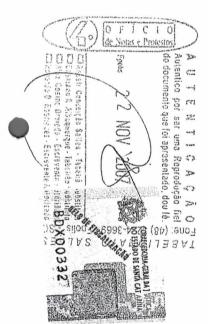
SECÃO I Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

.

- b) de um Vice-Presidente:
- c) de representantes de cada CR à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com um suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- do Diretor Geral do Departamento Nacional.
- § 1.º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.
- § 2.º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.
- § 3.º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:
- I O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;
- 11 Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;
- ${\rm III}$  Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.
- § 4.0 Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.
- § 5.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a" e "c" e "i" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.
- § 6.º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do *caput* deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.
- § 7.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.
- § 8.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso da intervenção prevista no § 6.º.
- Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:
- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e às AA,RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
- 1) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;



1F. 7, 34 ¥ .; ; j. ¥., Ġ, 15

- n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias:
- g) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;
- t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando a formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
- u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial:
- v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros quando convocados e residirem fora de sua sede;
- x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4.0;
- z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.
- § 1.º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercução e gravidade das faltas cometidas.
- § 2.º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.
- § 3.º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.
- § 4.º ,O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.
- Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- § 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.
- § 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.
- Art. 16. O ato do Presidente, praticado ad referendum, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.



# SEÇÃO II Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC:
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;

5

.

,

- 1 - 1

76

.

5.

1

\* to 14 . \*

- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade;
- Art. 18. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.
- § 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.
- § 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesma quando voluntária, impõe a este obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal



- Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõem-se dos seguintes membros:
- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.
- § 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.
- § 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo
  - § 3.º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:
  - a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
  - b) os membros do CN ou dos CC.RR., da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.
  - § 4.0 Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.
  - § 5.0 O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

WNOITESVI Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;

be .

35.

400,0

W. The

The second

- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.
- § 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.
- § 2.º As reuniões do CF, serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI Das Administrações Regionais (AA.RR.) SEÇÃO I Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo Único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recurso, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõem-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiadas e pelos mesmos escolhidos;
- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) do Diretor do Departamento Regional;
- de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

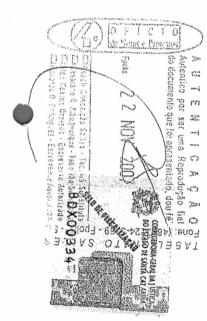
Art. 23. À Presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
- c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a Presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10 § 2.º).
- § 1.º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.



. p 11

- § 2.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.
- § 3.º A escolha será feita sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número.
- § 4.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio:
- 1. prove perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical;
- 2. tenha âmbito estadual;
- 3. esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.
- § 5.º O mandato do Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.
- § 6.º As Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical do CR.
- § 7.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4.º, não poderá a presidência do CR ser acumulado com a presidência do CR do SESC.
- § 8.º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio.
- Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.
- § 1.º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.
- § 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.
- Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:
- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;
- apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- I) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- y m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;



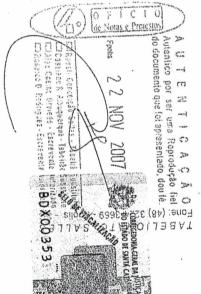
2

R-No

ę. 1 ...

A 14

- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
  - r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1.º com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
  - s) aprovar seu regimento interno;
  - t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
  - u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
  - v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
  - x) interpretar, em primeira importância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.
  - § 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.
  - § 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.
  - § 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade nos empates verificados.
  - § 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.
  - § 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, de prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.



#### SEÇÃO II Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR, o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visándo a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.
- Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.
- § 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.
- § 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

re .

CAPITULO VII Das Atribuições dos cesidentes dos Conselhos, do Diretor Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

- I Ao Presidente do CN:
- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir ad referendum do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR. decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- 1) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
- autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC:
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN:
- t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 14, letra "i";
- u) delegar poderes;
- II Ao Presidente do CR:
- a) superintender a AR do SENAC:
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
  - g) admitir, ad referendum do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
  - h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigentes com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou mediante prévia autorização do CR, ad referendum do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais, ad referendum do CR:
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
- n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR,
- o) delegar poderes;
- III Ao Diretor Geral do DN:
- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

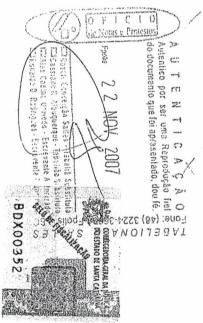


- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores fixar sua lotação, consignarlhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.
- IV Ao Diretor do DR:
- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignarlhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou no caso de unidade do serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

#### CAPÍTULO VIII Dos Recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.
- Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.
- § 1.º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação a instituição de previdência social deduzirá do montante arrecadado;
- a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.
- § 2.º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.
- Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.
- Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.
- § 1.º A renda da AN, oriunda de contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.
- § 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:
- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execu-



h ma

.

ção de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

- Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orcamento de cada exercício.
- Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

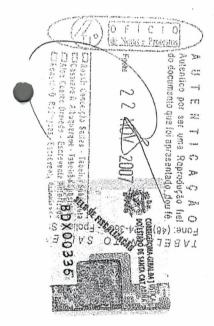
- Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.
- § 1.0 É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do país.
- § 2.º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX Do Orçamento e da Prestação de Contas

- Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF no dia 31 de agosto de cada ano.
- § 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.
- § 2.º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.
- § 3.º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.
- Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d" e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.
- § 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:
- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os da AA.RR.
- § 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.
- Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 19 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, as suas próprias prestações de contas e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

- Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.
- Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.



SAN

#### CAPÍTULO X Do Pessoal

- Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.
- § 1.0 A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.
- § 2.º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SENAC.
- Art. 42. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiares de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.
- Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.
- Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consangüineo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

- Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.
- § 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.
- § 2.º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.
- Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio, elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4.º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.
- Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.
- § 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive facultativamente, a contribuição de comissões.
- § 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.
- Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.



#### RESOLUÇÃO CNC N.º 43/68 SENAC N.º 46/68

Aprova o Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da Confederação Nacional do Comércio e Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no exercício da atribuição conferida pelo art. 4.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o deliberado em suas reuniões extraordinárias de 26 de março de 1968,

\* 211

#### RESOLVEM:

- Art. 1.º É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC.
- Art. 2.0 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1968.

Jessé Pinto Freire Presidente

#### TÍTULOI Da Finalidade e das Características Civis

1010

Bapa

Signification - Fabrical And Inc.

Critical - Escreveds And Inc.

Critical - Escreved And Inc.

Critical

6500X093

Autentico

50 771

....

C A Ç Ā

ē o

Fone) PIPULO II

documento

SPE 27. Ser

inasside for DELL'S

- Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:
- realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e c) para candidatos a emprego;
- promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.
- Art. 2.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.
- Art. 3.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz
- § 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio SESC, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.
- § 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.
- Art. 4.º O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

#### Art. 5.0 O SENAC compreende:

### Da Organização

- I Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:
- Conselho Nacional (CN) órgão deliberativo; a)
- Departamento Nacional (DN) órgão executivo;
- Conselho Fiscal (CF) órgão de fiscalização financeira.
- II Administração Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:
- Conselho Regional (CR) órgão deliberativo:
- Departamento Regional (DR) órgão executivo.

#### TÍTULO III Da Administração Nacional (AN)

CAPITULOI

Do Conselho Nacional (CN)

SEÇÃO I Da Composição .7

10 m

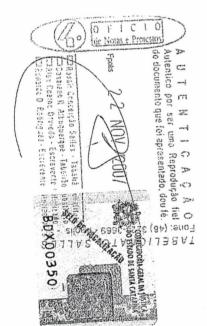
- Art. 6.º O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:
- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designado pelo titular da Pasta;
- f) de um representante do INPS e respectivo suplente, designados por seu Presidente;
- g) de um representante de cada federação nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.
- § 1.º Os representantes de que trata a alínea "c", e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.
- § 2.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.
- § 3.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "i" estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.
- § 4.º Os Conselheiros referidos nas letras "a", "g" e "h" terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.
- § 5.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre, o tempo do substituído.
- § 6.º O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:
- a) no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores;
- b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor,
- § 7.º O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "e" e "f" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar.
- Art. 7.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção na CNC.

## SEÇÃO II

Da Competência e das Reuniões

. Art. 8.º Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;
- h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;



@ A 11

2 7,

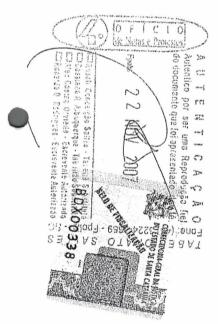
7  $i'\}_{i_1}$ 

- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
- 1) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
- n) aprovar o regimento do SENAC a que se refere o art. 4.º, parágrafo único do Regulamento;
- o) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno dos CC.RR.;
- p) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos:
- t) autorizar a realização ou anulação de convênios que conceda isenção de contribuição devida ao SENAC;
- u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
- v) autorizar a realização de convênio entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
- x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
  - y) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.
  - § 1.º Considera-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.
  - § 2.º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.
  - Art. 9.º O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
  - § 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.
  - § 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.
  - Art. 10. O ato do Presidente praticado ad referendum, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO III Das Penalidades

- Art. 11. Perderá o mandato o membro do CN que:
- a) for julgado culpado, pelo CN, de administração dano. SENAC ou ao SESC;
- b) pc. ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
- c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;
- d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do SENAC, SESC ou de qualquer entidade sindical.
- Art. 12. Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:
- a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da instituição;
- b) não acatar as deliberações do CN;
- c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.
- Art. 13. As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do SENAC.



. 0

1

Art. 14. O CN, para resguardo do bom nome do SENAC, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

#### CAPÍTULO II

Do Departamento Nacional (DN)

Art. 15. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades c) do SENAC.
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privádas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC:
- verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias:
- prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
- estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal i) técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- elaborar e executar normas e programas para bolsas-de-estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais:
- realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.:
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
- incorporar, ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das AA.RR. ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- programar e executar os demais seriços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.
- Art. 16. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.
- § 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.
- § 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



9 : : !! \*. • P As Comments

#### TÍTULO IV Do Conselho Fiscal

- Art. 17. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:
- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com dois suplentes, e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.
- § 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.
- § 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.
- § 3.0 Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.
- § 4.º O mandato dos membros do CF é de (2) dois anos.
- Art. 18. São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:
- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.
- § 1.º As AA.RR. do SENAC enviarão à AN do SENAC e do SESC a relação dos membros que integram seus CC.RR., atualizando-a sempre que ocorrer alteração.
- § 2.º Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado, cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1.º.
- § 3.º A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

#### Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.
- § 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.
- § 2.º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.



CAPÍTULO I Do Conselho Regional (C)

SEÇÃO I Composição

Art. 20. No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes à estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 21. O Conselho Regional (CR) compõe-se:



1. 2. 1.

2

.

•

2

.

TE.

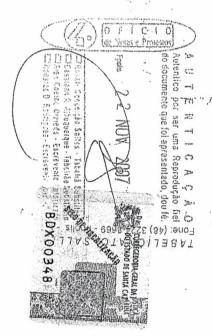
Ť

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio:
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS; d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhidos;
- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) de um representante do INPS e respectivo suplente, indicados pelo seu superintendente Regional;
- § 1.º Se a federação de que trata a alínea "g", tiver base territorial sobre mais de um Estado, no CR onde não for sua sede a representação caberá ao presidente, em exercício, do sindicato local de maior arrecadação sindical, filiado àquela.
- § 2.º O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e", "f" e "h" por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído. (\*)
- Art. 22. Os membros do CR, e seus respectivos supientes, a que se refere a alínea "b" do art. 21, representarão cada um dos grupos enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.
- § 1.º Na unidade rederativa onde nouver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.
- § 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

SEÇÃO II

Art. 23. A presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS:
- c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS.
- § 1.º O colégio eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede e AR.
- § 2.º A Confederação Nacional do Comércio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do presidente do CR, com base nos dados constantes de sua contabilidade, relativos ao exercício imediatamente anterior, comunicará às federações integrantes do colégio eleitoral o nome daquela de maior arrecadação sindical.



<sup>(\*) -</sup> Alterado pelas Resoluções CNC n.º 95 e SENAC n.º 243-A, de 28-10-75

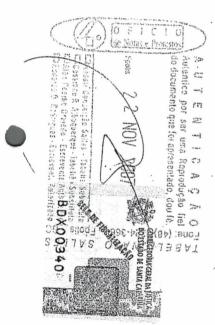
- § 3.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN, recebida a comunicação de qualquer das demais federações, a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do colégio eleitoral.
- § 4.º A escolha será feita, sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em 1.ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral, e, em 2.ª convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.
- § 5.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva federação do comércio:
- 1. prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical;
- 2. tenha âmbito estadual;
- 3. esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.
- § 6.º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.
- § 7.º às federações de comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.
- § 8.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 5.º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SESC.
- § 9.º A prova do requisito de que tratam as alíneas "b" e "c" será feita mediante certidão do Instituto Nacional de Previdência Social, a qual deverá ser apresentada:
- 1. na hipótese da alínea "b", ao Presidente do CN até 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR;
- 2. na hipótese da alínea "c", ao Presidente do colégio eleitoral, logo após declarada aberta a reunião para o pleito.
- § 10. Se a prova de que trata o § 9.º não for feita nos prazos fixados, prevalecerá, em ambas as hipóteses, o critério da maior arrecadação sindical (§ 2.º).

#### SEÇÃO III

Da Competência das Reuniões



- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR:
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas:
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;
- aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e ós cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial:
- o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observado o disposto no § 1.º do art. 8.º;
  - p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;



\*

6 4

7

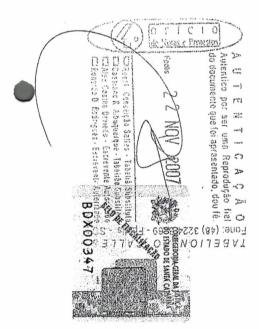
:

- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum:
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na SEÇÃO III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensívo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- 's) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
- v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- x). interpretar, em primeira instância este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado à este no prazo de 10 (dez) dias.
- § 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.
- § 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.
- § 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.
- § 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

#### CAPITULO II Do Departamento Regional

Art. 25. Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 24;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestção de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.
- Art. 26. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.
- § 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.
- § 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



11.11

5

ų

ń,

n A

P.

AND SHE

·

7,

•

TÍTULO VI Das Atribuições dos sidentes dos Conselhos, do Diretor Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR. Art. 27. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

- I Ao Presidente do CN:
- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a Prestação de contas e o balanço anual da AN;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, ad referendum do CN, os servidores da AN, promovê-los e demití-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR., observado o disposto no Título VIII;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX:
- j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;
- corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza.
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 8.º, letra "i";
- u) delegar poderes.
- II Ao Presidente do CR:
- a) superintender a AR do SENAC;
- submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno:
- e) corresponder-se com os orgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados:
- g) admitir, ad referendum do CR, os servidores da AR, promovê-los e demití-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orcamento:
- i) assinar acordos e convênio com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- 1) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, ad referendum do CR;
- m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e mensalmente, cópia do balancete;
- n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
- o) delegar poderes; (\*)
- III Ao Diretor Geral do DN:
- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;



<sup>(\*) —</sup> Alterado pelas Resoluções CNC n.º 53 e SENAC n.º 141, de 19-10-71

14 11

. 43°

- propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignarlhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
- tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 15, adotando as providências necessárias à sua execução;
- submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em el verbas globais:
- realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias a) instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignarlhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 25, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

TITULO VII Das Substituições

- Art. 28. Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:
- I O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;
- 11 Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.
- Art. 29. No caso de intervenção na entidade sindical que esteja exercendo a presidência do CR, esta passará, automaticamente, à responsabilidade da AN.

TITULO VIII Do Inquérito nas AA. RR.

Art. 30. O inquérito, a que se refere o art. 27, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de três e no máximo de cinco membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer

Parágrafo único. Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2.º e 3.º do art. 31.

TITULO IX Da Intervenção nas

Administrações Regionais Autentico D 171 ene W. 6 SEE

Art. 31. O CN intervirá nas AA.RR. para:

- assegurar a aplicação da lei, do regulamento, do regimento e das resoluções do CN;
- reorganizar as finaças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
- corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b" do art. 19; d)

assegurar o cumprimento de decisão judicial;

- restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos. e) trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;
- assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.
- § 1.º Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria arguida ao Presidente do CR, dasido-lhe prazo de 10 dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de três membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.
- § 2.º Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das letras "b" e "c", do art. 19, de parecer do CF.

). (a) = 27

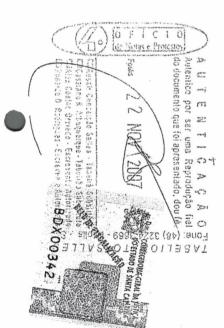
- § 3.º O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.
- § 4.0 A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em
  - § 5.º Será de um ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas letras "b" e "c", do art. 19, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de três anos.
  - Art. 32. Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.
  - Art. 33. Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, ad referendum deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas letras "b", "c" ou "f" (última parte) do art. 31. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.
  - Art. 34. Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá: a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessária à apuração de irregularidades e responsabilidades apontadas em inquéritos administrativos;
  - b) dar prosseguimento a tais providências quando não concluídas pela interventoria.

TÍTULO X Dos Recursos

- Art. 35. Constituem renda do SENAC:
- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.
- Art. 36. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

- Art. 37. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.
- Art. 38. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram; 5 1.º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.
- § 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN;
- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária às AA.RR., para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.
- Art. 39. A receita das AA.RR. será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.
- 1
- Art. 40. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da



instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 41. Os recursos do SENAC serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

TÍTULO XI Do Orçamento e da Prestação de Contas

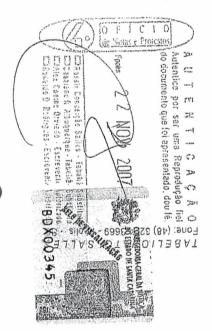
- Art. 42. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.
- § 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei n.º 2.613, de 23.9.1955.
- § 2.0 Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.
- Art. 43. O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa. Parágrafo único. No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.
- Art. 44. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 8.º, alínea "d" e 24, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.
- § 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:
- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das AA.RR.
- § 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.
- Art. 45. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1.º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinados pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

- Art. 46. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas à despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.
- Art. 47. Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.



- Art. 48. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.
- § 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.
- § 2.º Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do SENAC.
- Art. 49. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR. quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.



Mill .

X X

E.

190

Parágrafo único. Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do SENAC, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consangüíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal cu dos Conselhos Regionais do SENAC ou do SESC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

TITULO XIII Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 51. Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.
- Art. 52. Os membros do CN e dos CC.RR. exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.
- Art. 53. Os presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.
- Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.
  - A partir da vigência deste Regimento, os livros DIÁRIO da AN e das AA.RR. Art. 55. serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.
  - Art. 56. A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.
  - Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunto com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.
  - A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.
  - § 3.º Verificada a hipótese de que trata o § 2.º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.
  - Art. 57. A posse dos Conselheiros a que se referem os arts. 60, alínea "h" e 21, alínea "g" será dada na pessoa do Presidente, em exercício, respectivamente, da Confederação, da Federação ou Sindicato dos Empregados no Comércio.
  - Art. 58. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da lei da entidade e do Regulamento.
  - Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.
  - § 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.
  - Art. 59. A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do SENAC.



RESOLUÇÃO CNC N.º 53/71 SENAC N.º 141/71

Altera o Regimento do SENAC.

O Conselho Nacional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no exercício da atribuição prevista no art. 4.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 5.Dez.1967, resolve:

Art. 1.º Ao inciso II, do art. 27 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções SENAC n.º 46/68 e CNC n.º 43/68, é acrescentada a seguinte alínea:

"p) exercer no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesse que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1971.

 a) Jessé Pinto Freire Presidente

#### RESOLUÇÃO CNC Nº 95/75 SENAC Nº 243-A/75

## Acrescenta parágrafo ao art. 21 do Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e Nacional do SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no exercício da atribuição conferida pelo art. 59, do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC n.º 43/68 e SENAC n.º 46/68, resolvem:

Art. 19 Ao art. 21 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC nº 43/68 e SENAC nº 46/68, é acrescentado o seguinte:

"§ 30 A comprovação do número de comerciários inscritos, de que trata a alínea "c", in fine, será feita por certidão fornecida pelo INPS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos junto a órgãos oficiais."

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975.

a) BENEDITO A. C. BROTHERHOOD Presidente, em exercício



#### Zimbra

#### natana.defiltro@xaxim.sc.gov.br

#### **Contrato Social Senac**

De: Adailson Perissinotto <adailson@sc.senac.br>

qua., 08 de nov. de 2023 17:21

Assunto: Contrato Social Senac

3 anexos

Para: natana defiltro <natana.defiltro@xaxim.sc.gov.br>

Boa tarde Natana, tudo bem?

Recebi recado de uma solicitação do nosso Contrato Social, porém o Senac é criado por decreto de Lei, desta forma não existe este documento. O que embasa nossa atuação é a coletânea de Leis que estão em anexo.

Por gentileza verifique se isto supre a sua demanda, qualquer dúvida permaneço à disposição.

Atenciosamente,



#### Adailson Perissinotto

Centro de Educação Profissional de <u>Xanxerê</u> Coordenador do Núcleo de Relações com o Mercado Contato: (49) 3433-3300 / www.sc.senac.

Este e-mail deve ser usado somente para assuntos de interesse do SENAC-SC, não podendo ser utilizado para outros fins. As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei, podendo ainda ser monitorado. Caso não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente ou envie para e-mail abuse@sc.senac.br.

#### 1 Coletânea de Leis.pdf 20 MB

**经** \*... 

## **Projeto Protocolos**

**De:** Adailson Perissinotto

seg., 09 de out. de 2023 10:19

<adailson@sc.senac.br>

2 anexos

**Assunto:** Projeto Protocolos

Para: susana barros

<susana.barros@xaxim.sc.gov

.br>

**Cc :** Cledir Orlandi Naime <cledir@sc.senac.br>

Bom dia Susana

Em resposta a sua solicitação, consultamos junto ao nosso departamento regional a existência de projeto similar ao que apresentamos ao município, porém não encontramos nenhuma referência dado ao fato de que o projeto em questão foi construído especificamente para a realidade do município de Xaxim, a partir da metodologia de construção coletiva adotada pelo Senac para este tipo de demanda.

#### Atenciosamente,



#### Adailson Perissinotto

Centro de Educação Profissional de <u>Xanxerê</u> Coordenador do Núcleo de Relações com o Mercado Contato: (49) 3433-3300 / www.sc.senac.

Este e-mail deve ser usado somente para assuntos de interesse do SENAC-SC, não podendo ser utilizado para outros fins. As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei, podendo ainda ser monitorado. Caso não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente ou envie para e-mail abuse@sc.senac.br.

OF THE MA

eafapoioni molena

De : Adailson Parissinotro

adailson@sc.senac.br>

Assunto : Projeto Protócolos

Para : susana barros

< susana, barros@xaxim.sc.gov

C 7 ( )

Cc : Cledir Orlandi Naime <dodin@sc.slenac.br>

um en Fair mod

um in syn en e som sehedomiscy obsessionen junka en maske de plet mærke ingunsku endetemin de en geografier och mange sportunt ende sammer big, peréndude ende skrimmen een humomeleefindu apagelige och deen er bjeta ebourestion ist denstrukta endedit se mate parek matidate da gruppigalade staden, aparta na partpdolnen da conemiutar entekina endik forpeta Senak pata bet. Bun de dumande

amorning highers.

Este e-mail deve ser usado schente para assuntos de intensisse do SENAC-SC, não podendo ser unilizado pera cotros fins. As intenseções existentes resso mansagem e nos arquivos anexados são para uso nostrito, sendo seu sigilo protegido por loi, podendo ainda ser monitorado. Caso não seja o desidenterão, saida que leitura, divalgação ou cópia são proibudas. Bavor apagar as informações o notificar o remetente ou envia para e-mail abuse@sc.senac.br.



1.500.1002

#### PARECER JURÍDICO

Objeto: Contratação por Dispensa de Licitação - Lei de Licitações - Lei 8666/93 - Direito Administrativo, de Empresa do Sistema "S".

Aportou nesta Procuradoria Jurídica para o exame e emissão de parecer jurídico A respeito de Contratação por licitação de Protocolos Médicos - Serviços a serem prestados pelo SENAC, integrante do SISTEMA "S", pelo Município de Xaxim/SC.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação de Protocolos Médicos - Serviços a serem prestados pelo SENAC, integrante do SISTEMA "S", pelo Município de Xaxim/SC e a forma adequada de contratação.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

## a. Os Serviços Sociais Autônomos - Sistema "S"

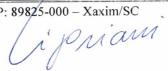
Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários¹.

Os mesmos não prestam Serviço Público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor econômico ao qual se vincula.

Segundo Rafael Maffini<sup>2</sup> Serviços Sociais Autônomos são:

Página 1 de 7



<sup>1</sup> LYRA, Rômulo Cruz Britto; LEAL, Marília Daniela Freitas Oliveira. Serviços Sociais Autônomos: divergências teóricas acerca do regime jurídico ao qual se subordinam. Disponível em: revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/512/295. Acesso em: 02-10-2012. 2 MAFFINI, Rafael. Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 239



Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de assistência social. Não integram a estrutura da Administração Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos tenham recursos que são decorrentes de contribuições patronais, arrecadadas pela Previdência Social.

Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho<sup>3</sup> discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:

No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autorizativo) nem possibilidade de autuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteada pelos mesmos princípios fundamentais que disciplinam a atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional, subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.

#### b. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos

Entendimento de José dos Santos Carvalho Filho<sup>4</sup> assevera que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerálas pessoas administrativas".

Segundo entendimento doutrinário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro $^5$ 

Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por lei específica, sem fins lucrativos e cuja principal finalidade é prestar serviços de utilidade pública (não exclusivos do Estado), como assistência ou ensino a certas ca-

Página 2 de 7

<sup>3</sup> JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202-203

<sup>4</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. RJ: Lúmen Júris, 2008, p. 449.

<sup>5</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2008, p. 467.



tegorias sociais ou grupos profissionais. São entes de cooperação do Poder Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.

José dos Santos Carvalho Filho<sup>6</sup> assegura que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

Diante da lição dos doutrinários citados, constata-se que os Serviços Sociais Autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de Assistência Social, Educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Marçal Justem Filho<sup>7</sup> entende que "os Serviços Sociais Autônomos são mantidos mediante contribuições instituídas no interesse de categorias profissionais ou de intervenção no domínio econômico, de natureza tributária".

Já o doutrinário mestre Diógenes Gasparini entende que os serviços sociais autônomos não se subordinam a Administração Pública e são dotados de patrimônio e administração próprios:

Essas entidades, entes privados de cooperação da Administração Pública, sem fins lucrativos, genericamente denominadas Serviços Sociais Autônomos, foram criadas mediante autorização legislativa federal, mas não prestam serviços públicos, nem integram a Administração Pública federal direta ou indireta, ainda que dela recebam reconhecimento e amparo financeiro. Exercem isto sim, atividades privadas de interesse público. São dotadas de patrimônio e administração próprios. Não se subordinam à Administração Pública Federal, apenas se vinculam ao Ministério cuja atividade, por natureza, mais se aproxima das que desempenham, para controle finalístico e prestação de contas. São associações, sociedades civis ou fundações criadas segundo o modelo ditado pelo Direito Privado, mas delas distinguem-se pelo poder de exigirem contribuições de certos obrigados (industriais e comerciantes), instituídas por lei conforme o previsto no art. 149 da Lei Magna.

6 BAPTISTA, Cristiano Chaves. Hipóteses de submissão dos serviços sociais autônomos às regras típicas da administração pública. 2009. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009\_1/cristiano\_baptista.pdf.

7 JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202.

25-000 - Xaxim/SC



Diante dos conceituados doutrinadores acima citados, que discorreram sobre a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos ficou claro que os Serviços Sociais Autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### c. Viabilidade jurídica da dispensa de licitação

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Página 4 de 7

25-000 + Xaxim/SC



A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do Art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993.

A pretensão visa a contratação de Protocolos Médicos no município de Xaxim/SC, devendo ser realizados baseados cientificamente, alinhados e elaborados à realidade da demanda do município, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Dado a realidade e necessidade apresentadas, objetivando elaboração e implantação no município de padronizar os atendimentos médicos, evitar gastos e solicitações de exames desnecessários, encaminhamentos à especialidades que, por muitas vezes, poderiam ser tratados na APS.

O "Programa de formação em protocolos clínicos para atenção primária à saúde do município de Xaxim", apresentado pelo SENAC, contempla às necessidades do Município.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:  $[\dots]$ 

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

#### d. Da legitimidade da despesa

Página 5 de 7

00 - Xaxim/SC



Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisála sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

O Município de Xaxim/SC, sob o ponto de vista da necessidade de atendimento público de saúde, não diferente dos demais da região, necessita atenção especial do Poder Público. Aliado a necessidade ordinária da população nativa, o município conta com grande número de estrangeiros que buscam Trabalho nas grandes empresas aqui instaladas.

Por essa razão, qual seja, da grande demanda pelos serviços de saúde, indispensável o aperfeiçoamento da mão de obra, assim como regulamentação dos protocolos clínicos para a atenção primária à saúde do município.

Notadamente, a contratação de Empresa especializada na prestação do serviço de implantação do programa se mostra imprescindível, como é o caso da contratação em análise, se amoldando às necessidades da Administração Pública local.

#### e. Da escolha do fornecedor e do preço

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

No caso em análise a proposta ofertada ao Município deve ser confrontada de modo a comprovar a razoabilidade do preço e a equivalência das condições contratuais.

Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

#### III. DISPOSITIVO

Página 6 de 7

Xaxim/SC



Diante do exposto, conclui-se que a contratação de Contratação de Protocolos Médicos - Serviços a serem prestados pelo SENAC, integrante do SISTEMA "S", pelo Município de Xaxim/SC desponta como providência elogiável da Autoridade Superior, na medida em que se busca o aprimoramento dos seus serviços e aperfeiçoamento dos serviços, aliado a capacitação dos servidores através dos Workshops, promovidos por profissionais de qualidade reconhecida, visando o cumprimento ao princípio constitucional da eficiência.

A dispensa de licitação, no presente caso é um eficiente instrumento para permitir em certos casos, o exercício da discricionariedade do administrador que no caso da contratação de profissionais para implantação do PROGRAMA e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal visa atender à necessidade administrativa do órgão, tendo a certeza que o resultado será satisfatório.

Portanto, pelo que restou demonstrado, o parecer desta procuradoria é pela realização de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, restando a Administração comprovar a adequação do preço.

SMJ, é o parecer.

Xaxim/SC, em 06 de outubro de 2023.

LUÍS ANTONIO CIPRIANI

OAB/SC 35698/- Subprocurador

Prefelto Municipal de Xaxim CPF. 509.596.709.04



#### ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM

Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263

E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo:

191/2023

Modalidade:

Dispensa de licitação

Forma de Julgamento:

Menor Preço (Global)

Forma de Pagamento:

Conforme edital

Fino de Entrega:

Conforme Edital

Local de Entrega:

MUNICÍPIO DE XAXIM

Vigência:

Objeto da Licitação:

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para realização e

implantação de Protocolos Médicos para uso da Secretária de Saúde no Município de

Xaxim.

Observações:

Convidados:

#### Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
16.001	MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	16.001.10.301.1001.2071.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
		Total da entidade:	R\$ 1,00
		Total geral:	R\$ 1,00

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	150,000	HS	PROGRAMA DE FORMAÇÃO EMPROTOCOLOS CLÍNICOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 831,8380	R\$ 124.775,70

Valor total dos itens:

R\$ 124.775,70

Xaxim, 10 de Novembro de 2023

Assinatora do Response vaxim Prefeito Number 1998



#### **ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM**

Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim

CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263

E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[ ] Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[ ] - Não há recursos orcamentários para pagamento das obrigações

[ ] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 191/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo:

10/11/2023

Objeto do Processo:

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para realização e

implantação de Protocolos Médicos para uso da Secretária de Saúde no Município de Xaxim.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM

Organograma		Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado	
	16.001	MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	16.001.10.301.1001.2071.3.3.90.00.00	R\$ 1,00	

Total:

R\$ 1,00

**Total Geral:** 

R\$ 1.00

kim, 10 de Novembro de 2023

JULIANO SORGATTO



#### ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM

Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263

E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

## **PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo:

191/2023

Processo de Licitação:

191/2023

Modalidade:

Dispensa de licitação

Número da Licitação:

54/2023-DL

Data do Processo:

10/11/2023

Data da Abertura das Propostas:

10/11/2023

Hora da Abertura das Propostas:

16:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aminamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 10 de Novembro de 2023

LUIS ANTONIO CIPRIANI

Luís Antonio Cipriani OAB 35698 CPF: 525.820.009-49 Subprocurador-Geral , i i

Edil, Amonio Cipitani Osebasea Cer Sperzo regust Subprocuesco cas



## Processo Licitatório nº 0191/2023 Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0054/2023

Cód. E-sfinge: 1B57E92B5A45A9AC9A78CA2B87F62E0E30A9E7FB

## 1. DO OBJETO:

1.1 Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para realização e implantação de Protocolos Médicos para uso da Secretária de Saúde no Município de Xaxim, conforme as especificações abaixo e unidade curricular conforme proposta anexa:

ETAPA 01 – Alinhamento e Diagnóstico com os médicos e gestão do serviço de APS. Descrição: Encontro com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim para análise/diagnóstico da situação atual, formatação e alinhamento das ações previstas no conteúdo programático, potencializando, assim, a assertividade na execução do programa de elaboração dos protocolos. Duração: 2 horas.

# ETAPA 02 - Construção coletiva, Revisão e Validação dos Protocolos definidos com a equipe de Saúde do Municipio de Xaxim.

#### Descrição:

- Construção Coletiva dos Protocolos 134 horas
  - Construção coletiva, revisão e validação dos Protocolos definidos com a equipe de Saúde do Munícipio de Xaxim:
  - 12 horas por Protocolo
- Devido à complexidade e especificidade do protocolo de regulação este demandará de duas horas adicionais para a validação.
- Workshop Validação 01: Protocolo Clinico Regulação:
  - Carga Horária: 4h
  - Forma de Execução: Online
  - Período: Vespertino (a definir)
  - Número de Alunos por turma: Até 20 participantes
  - Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.
- Workshop Validação 02: Protocolo Clinico de Ressonância Magnética
  - Carga Horária: 2 horas
  - Forma de Execução: Online
  - Período: Vespertino (a definir)
  - Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.
  - Número de Alunos por turma: Até 15 participantes.
- Workshop Validação 03: Protocolo de Clínico de Exames Laboratoriais
  - Carga Horária: 2h
  - Forma de Execução: Online



## Processo Licitatório nº 0191/2023 Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0054/2023

- Período: Vespertino (a definir)
- Número de Alunos por turma: Até 15 participantes
- Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.
- Workshop Validação 04: Protocolo Clínico de USG Ultrassonografia
  - Carga Horária: 2h
  - Forma de Execução: Online
  - Período: Vespertino (a definir)
  - Número de Alunos por turma: Até 15 participantes
  - Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

## • Workshop Validação 05: Protocolo Clínico de EAD Endoscopia Digestiva Alta

- Carga Horária: 2h
- Forma de Execução: Online
- Período: Vespertino (a definir)
- Número de Alunos por turma: Até 15 participantes
- Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.
- Workshop Validação 06: Protocolo Clínico de Colonoscopia
  - Carga Horária: 2h
  - Forma de Execução: Online
  - Período: Vespertino (a definir)
  - Número de Alunos por turma: Até 15 participantes
  - Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.
- Workshop Validação 07: Protocolo Clínico de Ortopedia
  - Carga Horária: 2h
  - Forma de Execução: Online
  - Período: Vespertino (a definir)
  - Número de Alunos por turma: Até 15 participantes
  - Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.
- Workshop Validação 08: Protocolo Clínico de Cardiologia
  - Carga Horária: 2h
  - Forma de Execução: Online
  - Período: Vespertino (a definir)
  - Número de Alunos por turma: Até 15 participantes
  - Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.
- Workshop Validação 09: Protocolo Clínico de Neurologia
  - Carga Horária: 2h



- Forma de Execução: Online
- **Período:** Vespertino (a definir)
- Número de Alunos por turma: Até 15 participantes
- Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.
- Workshop Validação 10: Protocolo Clínico de Tomografia Computadorizada
  - Carga Horária: 2h
  - Forma de Execução: Online
  - **Período:** Vespertino (a definir)
  - Número de Alunos por turma: Até 15 participantes
  - Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.
- Workshop Validação 11: Protocolo Clínico de Oftalmologia
  - Carga Horária: 2h
  - Forma de Execução: Online
  - Período: Vespertino (a definir)
  - Número de Alunos por turma: Até 20 participantes
  - Ementa: Conceito, finalidade, modelo, validação e aplicabilidade do protocolo.

### Carga horária Total: 134 horas

# ETAPA 03 - Capacitação das Equipes - Qualificação dos Demandantes para utilização dos protocolos Médicos.

- Qualificação da Rede de Atenção à Saúde para Utilização dos Protocolos Médicos
  - Carga Horária: 12h
  - Forma de Execução: Presencial
  - Período: Integral (a definir)
  - Número de Alunos por turma: até 20 participantes
  - Número de Turmas: 1 turma
- Elementos: definição e finalidade de protocolos, tipos de comunicação e aplicabilidade, apresentação dos 11 protocolos.
- **Metodologia**: Para o desenvolvimento dessa etapa do projeto, será trabalhado com metodologias ativas, exemplo a Simulação Realística em Saúde.

#### Duração: 12 horas

### ETAPA 04 - Avaliação e Feedback.

- Como fechamento do programa, após conclusão da capacitação das equipes e do trabalho do acompanhamento, revisão e validação dos protocolos elaborados pela equipe da Secretaria de Saúde, serão realizadas as seguintes ações junto à Coordenação da entidade:
  - Reunião de avaliação da capacitação.



• Feedback das ações, conteúdos e desenvolvimentos realizados na capacitação.

• Identificação de novas oportunidades para desenvolvimento da equipe de colaboradores da Secretaria de Saúde de Xaxim.

Duração: 2 horas.

#### 1.2 Obrigações do Contratado:

- Análise colaborativa das informações fornecidas pela contratante, completas, confiáveis e atualizadas, propiciando garantir a qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.
  - Orientar e coordenar a elaboração da proposta e apresentar para sua aprovação.
- Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.
- Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real e significativo, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas.
  - Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
  - V Elaborar e aplicar as fichas de inscrição e frequência.
  - Elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final.
  - Providenciar a elaboração do relatório dos resultados do trabalho.

### 2. DO PREÇO TOTAL:

- 2.1 **R\$ 124.775,70** (cento e vinte quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais com setenta centavos).
- 2.2 O valor a ser repassado mensalmente a empresa corresponderá aos cursos/serviços prestados ao Município no mês conforme carga horária prestada.

### 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 24, XIII da Lei 8.666/93.

4. FORNECEDOR: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

CNPJ: 03.603.739/0002-67;

REPRESENTANTE: FABIANO BATTISTI ARCHER;

**CPF**: 828.233.839-72; **Identidade**: 2.138.427

### 5. FUNDAMENTO DA DISPENSA:

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:



"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos; "

#### 6. DA JUSTIFICATIVA:

- 6.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.
- 6.2 Trata-se de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de ensino, através da instituição Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, a fim de promover curso para a população estrangeira do município de Xaxim/SC.
- 6.3 A qualificação da atenção primária à saúde vem sendo uma preocupação contínua dos diferentes níveis de governo e vários programas vêm sendo desenvolvidos neste sentido. No entanto, a mudança das práticas, no ambiente em que as melhorias são necessárias, nem sempre acontece.
- 6.4 Vários fatores dificultam esse processo, tais como: complexidade das ações de atenção primária frente a um subfinanciamento, rotatividade de profissionais, falta de estímulos aos profissionais do nível local, ampliação contínua do espectro de ações, acesso a processos dinâmicos de educação permanente, ausência de feedback e processos de integração entre profissionais da rede de saúde, disponibilidade de infraestrutura e recursos necessários às práticas, ausência de perspectivas de progressão na carreira, necessidade de mudanças frequentes e flexibilidade nos processos de trabalho, e mais recentemente a emergência da pandemia de COVID19, entre outras questões.
- 6.5 Os gestores, por outro lado, respondem aos desafios inerentes ao gerenciamento de organizações intensivas em conhecimento, em um ambiente de recrudescimento epidemiológico, escassez de recursos e necessidades crescentes, instabilidade política, insuficiência de financiamento nacional e estadual, processos burocráticos de financiamento, pouca oferta de processos de formação profissional e gerencial compatível com a complexidade do trabalho. Neste contexto, a busca por processos de formação e apoio gerencial tem sido uma alternativa para os gerentes e profissionais de saúde. Este projeto trata de uma oferta de qualificação do acesso a procedimentos e consultas na atenção especializada, a partir dos encaminhamentos realizados por profissionais da atenção primária à saúde, a ser desenvolvido de acordo com as discussões e adequações que se fizerem necessárias, considerando a capacidade operativa da gestão municipal.



6.6 A regulação em saúde desempenha um papel fundamental na gestão dos sistemas de saúde, visando qualificar o acesso, otimizar recursos e coordenar o cuidado. A Atenção Primária à Saúde é destacada como a porta de entrada preferencial do sistema, sendo a base das redes de atenção e responsável pela coordenação do cuidado. A Política Nacional de Regulação é uma estratégia de gestão voltada para a organização do sistema de saúde brasileiro, visando melhorar os recursos disponíveis, qualificar a atenção à saúde da população e o acesso a ações e serviços de as de. A regulação assistencial, também conhecida como regulação do acesso, é considerada uma estratégia e tecnologia central de gestão das redes de saúde no Brasil. De acordo com o manual "Diretrizes para implantação de complexos reguladores" de 2010, a ação regulatória é definida como o processo de operacionalização, monitoramento e avaliação da solicitação de procedimentos, levando em conta a classificação de risco e o cumprimento de protocolos estabelecidos. O manual destaca a importância da regulação na qualificação do acesso, otimização dos recursos e reforço das funções de gestão. É ressaltado que todos os municípios devem organizar uma Atenção Primária à Saúde resolutiva, que faça solicitações padronizadas pelos protocolos aos demais níveis de complexidade. Os profissionais de saúde no âmbito da atenção primária são considerados os articuladores da rede de cuidados e o Sistema de Regulação de Procedimentos deve ser aperfeiçoado para garantir os direitos dos usuários de acordo com os princípios do SUS.

6.7 Portanto, é necessário estabelecer uma relação entre as informações disponíveis nos sistemas de informação e o serviço de atenção primária, um processo que pode ser alcançado por meio da elaboração de protocolos de acesso e educação permanente. Sobre os protocolos de acesso municipais, as informações do conteúdo descritivo mínimo no processo de regulação devem ser suficientes para caracterizar a indicação do encaminhamento e sua prioridade, levando em consideração os recursos locais para avaliação e tratamento do caso. Os motivos de encaminhamento mais prevalentes devem ser selecionados e contemplados nos protocolos. No entanto, é importante ressaltar que outras situações clínicas e achados na história e no exame físico dos pacientes podem justificar a necessidade de encaminhamento, mesmo que não estejam contempladas nos protocolos. Portanto, todas as informações relevantes devem ser relatadas, incluindo a expectativa do médico da APS com o encaminhamento. Além disso, existem condições clínicas que indicam a necessidade de encaminhamento para serviços de urgência/emergência, as quais também devem ser consideradas pelo médico assistente. Dessa forma, a regulação em saúde busca garantir um acesso qualificado, apropriado e oportuno aos serviços de saúde, utilizando-se de protocolos, classificação de riscos e considerando a demanda real, a demanda artificial, a oferta potencial e a oferta existente.

6.8 CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequandose aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.



6.9 Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz disposto que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o artigo 24, inciso XIII.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 06 - Fundo Municipal da Sáude

Unidade Gestora: 16.001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.071 - Manut. Das Atividades da Saúde Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.48.00.00.00 (09/2023) Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos Ordinários - Saúde

### 8. RAZÃO DA ESCOLA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

- 8.1 Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA de licitação foram atendidos.
- 8.2 Por ser feito a Prestação, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.
- 8.3 De acordo com as propostas, adjudica-se o serviço a empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, estando com a sua documentação fiscal regular, pelo preço total de R\$ 124.775,70 (cento e vinte quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais com setenta centavos).
- 8.4 Considerando que a essência do serviço do SENAC, não importa em exploração de atividade comercial, mas sim, dar assistência educacional, lazer, cultural ao trabalhador;
- 8.5 Considerando que o SENAC detém inquestionável reputação e não visa lucro;
- 8.6 Considerando que a contratação e possibilitada também por conta do que está previsto na sumula 250 do TCU;

#### 9. DO CONTRATO:

9.1 O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.



Xaxim/SC, 10 de novembro de 2023.

### Susana Aparecida Danielli de Barros Presidente da Comissão Permanente de Licitações

despesa independ de conformidade o ( ) Homologo a r	ção do gerente de material e patrimônio, referente à realização da ente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações: realização da despesa.
( ) indefiro a real	lização da despesa.
	Xaxim/SC, 10 de novembro de 2023
_	Edilson Antônio Folle
	Prefeito Municipal



DECRETO Nº 001/2023.

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6º, inciso XVI, c/c, o artigo 51, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, para o período de 1º de Janeiro à 19 de Setembro de 2023, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º. Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º. Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS - matrícula nº 7725;

Secretária: LEANDRA BRANDELLERO BOFF – matrícula nº 9202; Membro: GLÓRIA APARECIDA PIEREZAN – matrícula nº 1969;

Membro: IVANETE ALVES CAVALHEIRO LUNARDI – matrícula nº 2069;

Suplente: CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCOOL - matrícula nº 1986;

Parágrafo único. Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

(49) 3353-8200

Rua Rui Barbosa, 347, Centro-Xaxim.SC



Art. 4º. Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC) 02 de janoro de 2023.

EDUSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

Fabio José Dal Magro OAB/S<del>C 20.04</del>1 Subprocurador



#### ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM

Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro - Xaxim - SC CEP: 89825-000 CNPJ: 11.323.985/0001-02 Telefone: (49) 3353-1263 E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/ **DISPENSA DE LICITAÇÃO** 

Nr° 54/2023

Processo Adm.: 191/2023

Data do Processo: 10/11/2023

### **AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 191/2023**

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto legislativo - 001/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 10/11/2023 as 16:30, no endereço, RUA SENADOR NEREU RAMOS, 500, Xaxim - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 54/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

## Objeto do processo:

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para realização e implantação de Protocolos Médicos para uso da Secretária de Saúde no Município de Xaxim.

#### DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 10/11/2023 Extrato do Ato Nº: 5336452 Status: Novo

Data de Publicação: 13/11/2023 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 1B57E92B5A45A9AC9A78CA2B87F62E0E30A9E7FB

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE XAXIM

Processo Licitatório nº 0191/2023

Edital: Dispensa de Licitação nº 0054/2023

Fundamento: Art. 24, XIII Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para realização e implantação de Protocolos Médicos para uso da Secretária de Saúde no Município de Xaxim.

**Valor Total: R\$ 124.775,70** (cento e vinte quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais com setenta centavos).

FORNECEDOR: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC:

CNPJ: 03.603.739/0002-67;

Xaxim - SC, 10 de novembro de 2023.

Edilson Antônio Folle

Prefeito Municipal



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5336452, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5336452

### 2023/0054 - Processo Licitatório nº 0191/2023 - DISPENSA

#### DADOS GERAIS

Nº do Edital : 2023/0054 - Processo Licitatório nº 0191/2023

Modalidade: Dispensa

Data da Abertura: 10/11/2023

Local : Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à Rua Barbosa, nº 347, 2º andar, centro, no Município de

Xaxim.

SETOR RESPONSÁVEL: Licitações

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Xaxim

Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para realização e implantação

de Protocolos Médicos para uso da Secretária de Saúde no Municipio de Xaxim.

#### EDITAL E AVISOS

10/11/2023 - EDITAL PROCESSO Nº 0191 - DISPENSA Nº 0054-2023 - SENAC SAÚDE

#### STATUS DA LICITAÇÃO

10/11/2023 - Alterado Para Divulgado Aguardando Abertura

- 2023/0089 - Processo Licitatório nº 0190/2023 - PREGÃO











#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XAXIM

CNPJ:

11.323.985/0001-02

Telefone: (49) 3353-1263

Endereço: Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro

CEP:

89825-000 - Xaxim

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 54/2023

Processo Adm.:

191/2023

Data do Processo:

10/11/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:

191/2023

b) Nr. Licitação:

54/2023 - DL

c) Modalidade:

Item Especificação

Dispensa de licitação

d) Data de Homologação:

04/12/2023

e) Objeto da Licitação:

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para

realização e implantação de Protocolos Médicos para uso da Secretária de Saúde no

Município de Xaxim.

#### Participante: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

item	Especificação	Qta.	Unidade Valor	Unitario	Valor Total
1	PROGRAMA DE FORMAÇÃO EMPROTOCOLOS CLÍNICOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO EMPROTOCOLOS CLÍNICOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA - ETAPA 01 - Alinhamento e Diagnóstico com os médicos e gestão do serviço de APS. ETAPA 02 - Construção coletiva, Revisão e Validação dos Protocolos definidos com a equipe de Saúde do Município de Xaxim. ETAPA 03 - Capacitação das Equipes - Qualificação dos Demandantes para utilização dos protocolos Médicos. ETAPA 04 - Avaliação e Feedback.	S e s	HS	831,838	124.775,70

Total do Participante:

124.775,70

Total Geral: 124.775,70

#### 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado	
MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE	16.001.10.301.1001.2071.3.3.90.00.00	R\$ 1,00	
Xaxim, 04/12/2023  EDIVSON ANTONIO FOLLE  Prefeito Municipal	Assinatura do Respo	onsável	

### DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 06/12/2023 Extrato do Ato Nº: 5401962 Status: Novo

Data de Publicação: 07/12/2023 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): DA3F81B2C6DA1DD211EA9B465FA88563247FAF7A

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0021/2023** 

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.603.739/0002-67

**Objeto:** Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para realização e implantação de Protocolos Médicos para uso da Secretária de Saúde no Município de Xaxim, conforme as especificações abaixo e unidade curricular conforme proposta anexa.

Valor do Contrato: R\$ 124.775,70 (cento e vinte quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais e

setenta centavos)

Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2024

Licitação: Processo Licitatório nº 0191/2023, Dispensa de Licitação nº 0054/2023

Xaxim/SC, 04 de dezembro de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5401962, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5401962



### TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Em Of de 2024, efetuou-se o encerramento do processo							
licitatório de nº 19/12023 , contendo 088 folhas. Com este fim e para							
constar, eu, Luono Huho , servidor(a) do(a) setor de Licitações e							
Contratos, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.							
Processo: (X) Homologado							
( ) Deserto							
( ) Cancelado / Anulado							
Xaxim/SC, <u>04</u> de <u>Jonevo</u> de 2024.							
Luono Hilha							